

Os fósseis como obras de arte: transversalidade entre direito, paleontologia e arte

The fossils as work of art: transversality between law, paleontology and art

Felipe Torres Vasconcelos

Mestrando em Direito Econômico pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Especialista em Direito aplicado ao Ministério Público Federal pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU). Graduado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0280118778878357>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5208-6665>.



RESUMO

O presente estudo discute a relação de transversalidade entre direito, paleontologia e arte, bem como analisa se os fósseis podem ser considerados, juridicamente, como obras de arte. Para alcançar esses objetivos, o estudo apresenta as normas constitucionais e legais a respeito da natureza jurídica dos fósseis no Brasil, demonstra a aproximação entre a paleontologia e museus, bem como faz considerações acerca do conceito de obra de arte, concluindo que os fósseis não são, em regra, obras de arte. A pesquisa discorre, ainda, acerca da influência dos fósseis e das descobertas da paleontologia na arte, utilizando as construções históricas da cidade de Girona, na Espanha, e o sítio paleontológico localizado na cidade de Sousa, Brasil, como exemplos. Da mesma forma, o trabalho trata acerca da influência dos fósseis e da paleontologia nas produções cinematográficas e na paleoarte, ramo da arte que consiste na atividade de reconstrução artística de seres vivos do passado.

Palavras-chave: direito. paleontologia. fóssil. arte.

ABSTRACT

This present study discusses the transversally relationship between law, paleontology and art, and also analyses if the fossils are considered juridically works of art. With these aims, this paper presents the constitutional and legal rules about the legal nature of fossils in Brazil, showing the approximation between paleontology and museums, and also makes considerations about the concept of work of art, concluding that fossils are not works of art, as a rule. This research also discourses about the influence of fossils and paleontological discoveries in the art, using the historical constructions located in the city of Girona, Spain, and the fossil site located in the city of Sousa, Brazil, as examples. In the same way, this work deal whit the influence of fossils and paleontology in the cinematography productions and in the paleoart, branch of art which consists in artistic reconstruction of living beings of the past.

Keywords: law. paleontology. fossil. art.

INTRODUÇÃO

O presente estudo se propõe a discutir, juridicamente, a relação de transversalidade entre direito, paleontologia e arte. No Brasil, os estudos jurídicos dos fósseis e da arte ainda estão em desenvolvimento, o que torna a pesquisa nessas áreas um terreno inovador a ser explorado pelos juristas brasileiros.

O Direito da Arte, que corresponde ao ramo do direito que se propõe a dispor acerca de tudo que diz respeito ao artista e às obras de arte, ainda é uma área pouco explorada pelos juristas brasileiros. Os trabalhos jurídicos que tratam sobre o tema no Brasil utilizam, em boa parte, escritos estrangeiros como base bibliográfica de suas pesquisas, o que revela um déficit de produção nacional sobre a temática da arte e do direito (FRANCA FILHO; MEDEIROS, 2019, p. 567 e 581).

De outro lado, a produção legislativa acerca dos fósseis no Brasil ainda é deficitária, baseando-se em disposições do Código de Minas de 1967, que adota uma perspectiva patrimonial

dos fósseis. Desde sua promulgação, o Código de Minas já previa a necessidade de elaboração de lei especial sobre o tratamento jurídico dos fósseis, a qual, passados mais de 50 anos, ainda não foi elaborada pelo Congresso Nacional. Posteriormente, a Constituição Federal de 1988 promoveu uma reaproximação entre os sítios paleontológicos e o patrimônio cultural brasileiro, garantindo a proteção dos fósseis como bens culturais.

Por serem fenômenos culturais que possuem a linguagem como matéria-prima, o direito e arte se relacionam de múltiplas maneiras. Diante dessa transversalidade, didaticamente, é possível classificar o diálogo entre direito e arte em quatro grandes categorias: a) Direito como objeto da arte; b) a arte como objeto do direito; c) a arte como um direito; e d) o Direito como uma arte (FRANCA FILHO, 2015, p. 125). O presente trabalho realiza análise abrangendo a categoria da “arte como objeto do direito”, especificamente no que diz respeito ao conceito jurídico de obra de arte.

Dentre dessa realidade, o presente trabalho tem como objetivos tratar a respeito das relações transversais, ou seja, as influências recíprocas entre direito, paleontologia e arte, bem como verificar se os fósseis podem ser considerados, juridicamente, como obras de arte.

METODOLOGIA

Em relação à metodologia, o presente estudo possui objetivo metodológico exploratório, com técnica de levantamento de dados bibliográfica e documental. Com base na consulta a livros, artigos científicos, textos legais e outros documentos, o trabalho faz considerações qualitativas sobre as relações transversais entre direito, paleontologia e arte, bem como sobre o enquadramento jurídico dos fósseis como obras de arte.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na comuna de Digne-les-Bains, na França, nos dias 11 a 13 de junho de 1991, realizou-se o 1º Simpósio Internacional sobre a Proteção do Patrimônio Geológico, cujo resultado foi a aprovação da Carta de Digne – Declaração Internacional dos Direitos à Memória da Terra, cujo texto demonstra a preocupação em proteger não apenas a memória do homem, como também a memória da terra, pois “como uma velha árvore registra em seu tronco a memória de seu crescimento e de sua vida, assim também a Terra guarda a memória do seu passado”¹.

A partir da leitura da Carta de Digne, percebemos que a história do homem representa apenas uma pequena parte da história da terra. Antes do homem, há muita história natural para ser revelada e compreendida. Nesse aspecto, os registros fósseis e o seu estudo pela paleontologia representam uma janela a partir da qual podemos olhar o passado da terra e, por conseguinte, o nosso próprio passado.

A história da paleontologia como ciência apresenta como ponto de partida o livro *On Fossil Objects*, publicado em 28 de julho de 1565, pelo naturalista Conrad Gesner. O livro revela como o significado da palavra fóssil se alterou ao longo do tempo, pois Gesner e seus antecessores tratavam o termo fóssil para descrever qualquer objeto ou material desenterrado. Assim,

¹DECLARAÇÃO Internacional dos Direitos à Memória da Terra. Carta de Digne. Trad. Carlos Fernando de Moura Delphim. Rio de Janeiro: CPRM, 2009. p. 1

Gesner lida com o termo fóssil em sentido moderno, como marcas fossilizadas de organismos, mas em um contexto que também incluía uma grande variedade de minérios, cristais naturais e rochas úteis (RUDWICK, 1976, p. 17–18).

Modernamente, os fósseis, conforme o Glossário Ilustrado do Serviço Geológico do Brasil (WINGE, 2020a), representam:

Restos, geralmente de partes duras e resistentes como ossos e dentes, ou qualquer outro vestígio de ser vivo, como moldes, rastros, marcas preservadas, troncos de árvores silicificados, etc.. que indicam, se depositados in situ, a existência desse ser na época de deposição dos sedimentos que deram origem à rocha que os contém.

Por sua vez, de acordo com o mesmo Glossário, a paleontologia consiste no ramo da ciência que, integrando conhecimentos geológicos e biológicos, tem como enfoque o estudo dos fósseis (WINGE, 2020b).

Sob o aspecto jurídico, o primeiro diploma legislativo a tratar dos fósseis no Brasil foi o Decreto-Lei nº 4.146 de 1942, o qual dispõe que “Os depósitos fossilíferos são propriedade da Nação, e, como tais, a extração de espécimes fósseis depende de autorização prévia e fiscalização do Departamento Nacional da Produção Mineral.”² Cerca de vinte e cinco anos mais tarde, o Código de Minas (Decreto-Lei nº 227 de 1967) tratou dos fósseis sob uma perspectiva minerária e econômica, dispondo no seu Artigo 4º que: “considera-se jazida toda massa individualizada de substância mineral ou fóssil, aflorando à superfície ou existente no interior da terra, e que tenha valor econômico; e mina, a jazida em lavra, ainda que suspensa.” O Código de Minas ainda previu, no seu Artigo 10, inciso II, que deveria ser elaborada lei especial para tratar das substâncias minerais ou fósseis de interesse arqueológico. Todavia, essa lei nunca foi elaborada pelo Congresso Nacional.

No âmbito internacional, a Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e impedir a Importação, Exportação e Transporte e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais de 1970, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 72.312 de 1973, rompe a concepção patrimonial dos fósseis, e considera como bens culturais a categoria dos objetos de interesse paleontológico.

Seguindo a normativa internacional, a Constituição Federal de 1988, no Artigo 216, supera a perspectiva mineral e econômica, passando a dispor sobre os fósseis sob uma perspectiva cultural, elencando os sítios de valor paleontológico como patrimônio cultural brasileiro. Todavia, a perspectiva minerária e econômica dos fósseis não foi esquecida pela Constituição Federal, que classifica como bens da União, no Artigo 20, inciso IX, os recursos minerais, inclusive os do subsolo. Nessa medida, os fósseis seriam bens pertencentes à União.

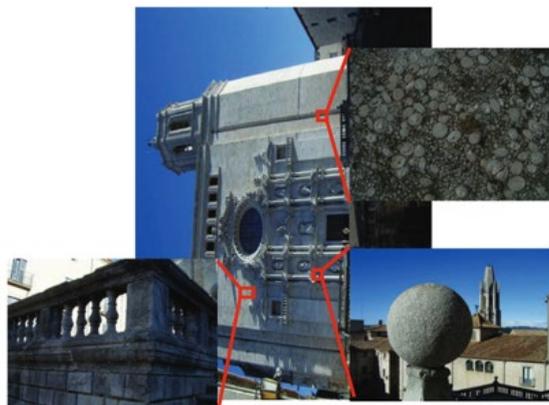
Essa natureza jurídica variável faz com que os fósseis possam ser considerados (i) como patrimônio histórico e, por conseguinte, equiparados às obras de arte construídas pelo homem; (ii) como objeto de estudo da paleontologia, servindo como instrumentos para estudo da história e evolução da vida na terra; além de poderem ser vistos (iii) como bem ou riqueza geológica, sendo utilizados para detectar mudanças climáticas, ou até mesmo (iv) como resíduos minerais sob um aspecto econômico (ABAIDE, 2009, p. 38–39).

A origem natural, geológica, ou mineral dos bens de interesse paleontológico não afasta

² O Departamento Nacional da Produção Mineral (DNMP) foi substituído pela Agência Nacional de Mineração (ANM) na atividade regulação dos fósseis no Brasil, nos termos do art. 2º, XIII, da Lei nº 13.575 de 2017.

a sua natureza cultural e de valor histórico. A acepção de cultura utilizada pelo direito, a qual é produto de classificação dada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) ³, permite concluir que a cultura tem como pilares, a história e a ciência, de forma que os fósseis também podem ser caracterizados como objetos culturais (ABAIDE, 2009, p. 171). A simbiose das situações jurídicas dos fósseis sob o aspecto histórico, cultural, geológico e mineral pode ser observada com precisão na argamassa das construções históricas em Girona, na Espanha, que utiliza fósseis em sua constituição:

Figura 1 - Construções históricas em Girona



Fonte: ABAIDE, Fósseis: riqueza do subsolo ou bem ambiental?, p. 172

Sobre a caracterização dos fósseis como objetos de arte, o Sistema Harmonizado da Organização Mundial do Comércio inclui as coleções ou peças paleontológicas como trabalhos de arte, ou peças de coleções de antiguidade (SALA, 2013, p. 22–23). Outro elemento que aponta para a aproximação entre fósseis e arte é a importância dos museus para o desenvolvimento da paleontologia. Os museus sempre foram uma área fundamental para o estudo da história natural, de forma que, sem o estabelecimento da tradição dos museus de preservar fósseis, seria difícil de imaginar como a ciência da paleontologia poderia ter surgido e se desenvolvido (RUDWICK, 1976, p. 32). De grande importância nesse aspecto foi a Arca de Johann Kentmann de 1565, a qual representou a primeira ilustração publicada de uma coleção de objetos fósseis expostas em um museu:

Figura 2 - Arca de Johann Kentmann



Fonte: RUDWICK, The meaning of fossils, p. 33.

³ Nessa lógica, o Artigo 1º da Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 80.987 de 1977, divide o patrimônio cultural em três categorias: monumentos, conjuntos ou sítios, com valor excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência.

Percebe-se, então, que o estudo dos fósseis e a própria paleontologia tem como origem a exposição e categorização de objetos paleontológicos em museus. Assim, os fósseis e a paleontologia, assim como os objetos de propriedade cultural de importância para a arqueologia, pré-história, história, literatura ou ciência, tais como instrumentos musicais, filmes, flora, móveis, selos postais, ou manuscritos literários são convencionalmente ligados ao direito da arte através da museologia (KANWAR; NEUPANEY, 2020, p. 10).

Feitas essas considerações, chegamos agora na árdua tarefa de apresentar um conceito para obra de arte, categoria notadamente aberta. Nesse sentido, devemos ter em mente que a arte, vista como mercadoria nas sociedades capitalistas, consiste em um produto, originado a partir de atividade criadora de agentes sobre a matéria ou a partir de ideias. Até mesmo a ausência de intervenção direta do artista na matéria prima pode significar um agir artístico (MASCARO, 2015, p. 22)⁴.

Por serem decorrência de um agir artístico, as obras de arte são protegidas pelos direitos autorais. O rol exemplificativo das obras protegidas pelos direitos do autor no Brasil está previsto no Artigo 7º da Lei nº 9.610 de 1998, cujo inciso XIII, expressamente prevê a proteção das “coleções ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual”. Portanto, a legislação expressamente atribui a proteção autoral a qualquer obra, cuja seleção, organização ou disposição configurem uma criação intelectual.

Feitas essas considerações, percebe-se que, sob a perspectiva do direito da arte, os fósseis não seriam, a priori, objetos de arte, pois, na sua gênese, não há necessariamente a participação humana de forma ativa ou passiva, como elemento essencial para que possam ser definidos como obras de arte. Nada impede, no entanto, que os fósseis se transformem em obras de arte, na medida em que se tornem objeto da ação artística humana por intervenção direta ou pela simples seleção ou coleção de objetos fósseis. Podemos ver essa transformação do fóssil em arte, nas construções históricas em Girona que utilizam argamassa com fósseis (FIGURA 1), bem como a partir da exibição de fósseis em meio a uma coleção, a exemplo da Arca de Johann Kentmann (FIGURA 2).

Ademais, a paleontologia e a arte se unem por meio da paleoarte, que consiste na disciplina que integra a arte e a paleontologia, promovendo a reconstrução artística de seres vivos do passado a partir da interpretação que os fósseis oferecem, consistindo em uma importante área da arte (PELEGRIN; SIERRA, 2019, p. 37). Nesse campo, os trabalhos do paleoartista Viktor Dike se destacam, tendo ele sido responsável pela elaboração de diversos painéis que passaram a integrar a exibição denominada o “Legado de Lucy”, recompondo a aparência de australopitecos a partir de interpretação de fósseis. O centro dessa exibição de painéis é o esqueleto fossilizado de Lucy, atualmente exposto no Museu de História Natural de Nova York, que apresenta cerca de três milhões de anos e recebeu esse nome em virtude da famosa música dos Beatles “Lucy in the Sky With Diamonds”, que tocava no local de escavação do fóssil em 1974 (MCNEIL JÚNIOR, 2009).

A paleontologia influencia também fortemente o cinema, na medida em que os fósseis

4 Sobre a intervenção artística na matéria prima, convém lembrar a revolução que Marcel Duchamp provocou ao apresentar suas obras readymade ou esculturas já prontas. Destaca-se dentre essas obras o trabalho conhecido como “Fonte” de 1917, que consistia em um urinol com a posição alterada e uma assinatura do pseudônimo R. Mutt. A partir de Duchamp, o agir artístico de escolher um objeto poderia torná-lo uma obra de arte ((PIRES, 2013, p. 202)).

de dinossauros e sua reconstrução cinematográfica serviram de cenários para filmes desde o desenho animado Prehistoric Peeps de 1905, passando pelo clássico longa metragem The Lost World de 1925, até a popular trilogia Jurassic Park do diretor Steven Spielberg, na qual os fósseis, notadamente os conservados em resina, conhecidos como âmbar, são peças fundamentais no roteiro (GÓRNICKI, 2016, p. 1–4).

Portanto, percebemos como a paleontologia alimenta a arte, por meio das reconstruções promovidas pela paleoarte nos museus e no cinema, bem como a arte também pode influenciar a paleontologia, tendo uma música inspirado o nome de uma das descobertas de fóssil mais importantes da história.

O município de Sousa, no Estado da Paraíba, Brasil, representa um exemplo prático da influência da paleontologia na arte e na cultura. Há cerca de 100 anos, o geólogo Luciano Jacques de Moraes localizou duas trilhas de pegadas de dinossauros no município de Sousa, Estado da Paraíba, Brasil. Por volta de 1975-1976, Giuseppe Leonardi voltou a analisar o local em que Luciano Jacques de Moraes encontrou as pegadas na década de 1920, tendo escavado as duas pistas descritas por Luciano Jacques, bem como descobriu cinco novas pistas de pegadas de dinossauros no mesmo local, denominado Passagem das Pedras (LEONARDI; CARVALHO, 2002).

Como resultado do trabalho dos pesquisadores e da divulgação dos meios de comunicação acerca da existência e importância das pegadas de dinossauros, percebeu-se uma mudança na percepção da população local acerca da relevância desses achados científicos. Essa assimilação influenciou as atividades sociais, esportivas e do comércio local que passaram a utilizar os símbolos dos dinossauros, os quais se tornaram elementos da cultura da região (CARVALHO; FERNANDES, 2007, p. 57). Como resultado dessa confluência entre cultura, arte e paleontologia, as ruas da cidade de Sousa foram tomadas por estátuas de Dinossauros, em boa parte produzidas pelo artista plástico Berg Almeida, que é conhecido na região como “homem dos dinossauros”⁵.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito, a arte e a paleontologia são elementos que transitam dentro da realidade cultural, influenciando-se mutuamente, sendo de extrema relevância a realização de pesquisas jurídicas envolvendo a arte e os fósseis, por serem temas ainda em desenvolvimento no âmbito do direito. O direito regula e protege as obras de arte e os fósseis, que são os elementos de estudo da arte e da paleontologia, sendo que a obra de arte decorre de intervenção humana e os fósseis são resultados de um processo natural.

A fronteira entre arte e paleontologia, por meio do agir artístico, pode se confundir, na medida em que um fóssil, como matéria prima natural, pode se transformar em obra de arte. De acordo com a Constituição Federal de 1988 e com a Convenção de 1970 contra o tráfico ilícito de bens culturais, o fóssil é caracterizado como um bem cultural. Entretanto, embora possua natureza cultural, o fóssil não constitui, juridicamente, uma obra de arte, na medida em que se forma naturalmente, sem necessidade de intervenção humana. Ante o exposto, somente pelo agir artístico o fóssil pode se transformar em obra de arte, como ocorre nas construções históricas em

⁵ ARTISTA é conhecido como “o homem dos dinossauros” pelas esculturas que faz, em Sousa. Reportagem de Eugênia Reis. Bom Dia Paraíba. Campina Grande: TV Paraíba, 27 dez. 2018. Programa Jornalístico.

Girona (FIGURA 1) e nas coleções de objetos fósseis, a exemplo da Arca de Johann Kentmann (FIGURA 2).

REFERÊNCIAS

- ABAIDE, J. P. Fósseis: riqueza do subsolo ou bem ambiental? 2. ed. Curitiba: Juruá, 2009.
- CARVALHO, I. DE S.; FERNANDES, A. C. S. As pegadas de dinossauros da Bacia do Rio do Peixe: elementos de transformação cultural em Sousa, Paraíba, Brasil. In: QUINTA REUNIÓN ARGENTINA DE ICNOLOGÍA Y TERCERA REUNIÓN DE ICNOLOGÍA DEL MERCOSUR. Ushuaia: Laboratório de Geologia Andina, 2007. Disponível em: <https://igeo.ufrj.br/inc/isc/7/7_23.pdf>
- FRANCA FILHO, M. T. O Belo e a Burocracia: a aquisição de obras de arte pela Administração Pública. In: MAMEDE, G.; FRANCA FILHO, M. T.; RODRIGUES JUNIOR, O. L. (Eds.). . Direito da Arte. São Paulo: Atlas, 2015. p. 117–145.
- FRANCA FILHO, M. T.; MEDEIROS, D. A. O Direito da Arte no Brasil: uma cartografia bibliográfica. Anais do VII CIDIL, v. 1, p. 567–582, 2019.
- GÓRNICKI, S. Education and Outreach: Dinosaurs in the movies. Palaeontology Online, v. 6, p. 1–7, 2016.
- KANWAR, V.; NEUPANEY, J. Transnational Art Law: Maps and Itineraries. In: ZUMBANSEN, P. (Ed.). . Oxford Handbook of Transnational Law. Oxford e New York: Oxford University Press, 2020.
- LEONARDI, G.; CARVALHO, I. DE S. O mais marcante registro de pegadas de dinossauros do Brasil. Sítios Geológicos e Paleontológicos do Brasil, v. 1, p. 101–111, 2002.
- MASCARO, A. L. Sobre Direito e Arte. In: MAMEDE, G.; FRANCA FILHO, M. T.; RODRIGUES JUNIOR, O. L. (Eds.). . Direito da Arte. São Paulo: Atlas, 2015. p. 17–25.
- MCNEIL JÚNIOR, D. G. Where Art and Paleontology Intersect, Fossils Become Faces. The New York Times, 1 jun. 2009.
- PELEGRIN, J. S.; SIERRA, J. S. Un retrato al pasado: el proceso de reconstrucción paleoartística del mastodonte del Valle del Cauca *Notiomastodon platensis* (Gomphoteriidae). Revista Focos, n. 1, p. 37–46, 2019.
- PIRES, E. DE S. De Marcel a Duchamp: a transformação do artista em mito. Revista Travessias, v. 7, n. 17, p. 184–224, 2013.
- RUDWICK, M. J. S. The meaning of fossils. 2. ed. New York: Science History Publications, 1976.
- SALA, C. The Definition of Art in the Customs Law. Dissertação de Mestrado—Turin: University of Turin, 2013.
- WINGE, M. Fóssil. Brasília: CPRM, , 2020a. (Nota técnica).
- WINGE, M. Paleontologia. Brasília: CPRM, , 2020b. (Nota técnica).